



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C3B51-CDC77-D54FD



Decisão 02368/2024-9 - 2ª Câmara

Processos: 04271/2024-7, 04279/2024-3, 04278/2024-9, 04277/2024-4, 04276/2024-1, 04275/2024-5, 04274/2024-1, 04273/2024-6, 04272/2024-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2022

UG: TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: GIDEONY AMORIM DE TOLEDO, BEATRICE XAVIER BEIRUTH, ANDERSON ALVES DE CARVALHO, NATALIA DELL ANTONIO CADORIN, FABRICIO DOS SANTOS MANHAES, RAFAEL CATELAN DO NASCIMENTO, WAGNER SOARES DE OLIVEIRA, CIVIO COUTO DE OLIVEIRA, MARCONDES PEREIRA DE MELO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro dos atos admissionais em apreço, ante as suas regularidades, com expedição de determinação.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca dos processos de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de Concurso Público por este Egrégio **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, regido pelo **Edital 01/2022**, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem

como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 03055/2024-5, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de nomeações constantes dos processos elencados no item 3 da referida ITC, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 03283/2024-2, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Cuidam os presentes autos dos processos de admissões de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, encaminhados a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO.

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** dos atos de nomeações constantes dos processos elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva, com expedição de **determinação** e **arquivamento** do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que os atos admissionais elencados no item 3 da Instrução

Técnica Conclusiva 03055/2024-5, reproduzidos no Anexo I desta decisão, encontram-se em condições de serem registrados.

Desse modo, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **REGISTRO** dos atos admissionais em análise, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade dos atos admissionais em apreço.

2. DO DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-2368/2024-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR os atos admissionais listados a seguir:

ANEXO I: ADMISSÕES EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O QUADRO DE PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Cargo: 35 – Auditor de Controle Externo / Ciências Contábeis

Processo	Nome	Classificação	Ato de nomeação	Data do Exercício
04272/2024-1	Beatrice Xavier Beiruth	6	Portaria nº 116/2024	02/04/2024
04271/2024-7	Gideonny Amorim de Toledo	7	Portaria nº 186/2024	29/05/2024

Cargo: 35 - Auditor de Controle Externo / Engenharia Civil

Processo	Nome	Classificação	Ato de nomeação	Data do Exercício
04274/2024-1	Natalia Dell Antonio Cadorin	2	Portaria nº 116/2024	11/04/2024
04273/2024-6	Anderson Alves de Carvalho	3	Portaria nº 116/2024	09/04/2024
04275/2024-5	Fabricio dos Santos Manhães	27	Portaria nº 116/2024	10/04/2024

Cargo: 35 – Auditor de Controle Externo / Tecnologia da Informação

Processo	Nome	Classificação	Ato de nomeação	Data do Exercício
04278/2024-9	Civio Couto de Oliveira	9	Portaria nº 116/2024	20/05/2024
04276/2024-1	Rafael Catelan do Nascimento	11	Portaria nº 116/2024	10/04/2024
04277/2024-4	Wagner Soares de Oliveira	12	Portaria nº 116/2024	01/04/2024
04279/2024-3	Marcondes Pereira de Melo	10	Portaria nº 116/2024	03/04/2024

1.2. INSTRUIR os processos individuais dos servidores com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 07/08/2024 - 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (No exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/convocado).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

No exercício da presidência